

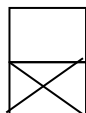


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 029/2022

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **AGRO ZECA EIRELI, CPF/CNPJ: 38.345.400/0001-01**, matrícula: 65.173, localizado sob as coordenadas 19°54'08.33"S e 44°36'41.89"W, na Fazenda Granja do Pingo, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para a atividade: G-02-02-1 Avicultura (Número de cabeças: 295000,000 cabeças), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 09905/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 25 de outubro de 2022.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento AGRO ZECA EIRELI

PRO – 09905/20

LAS nº 029/2022

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme descrito no Anexo I.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Contrato de Arrendamento válido, do imóvel sob matrícula nº 65.173 (Fazenda Granja do Pingo).	Em até 15 dias após emissão da LAS.
03	Apresentar Termo de Compromisso para mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme modelo definido pelo CENIPA, assinado pelo Representante Técnico do empreendimento, com a respectiva ART.	Em até 15 dias após emissão da LAS.
04	Apresentar notas fiscais comprovando a correta destinação de todos os resíduos sólidos, em especial os perigosos (Classe I) gerados na atividade de avicultura (resíduos de vacinação, embalagens de medicamento, embalagens de óleo, lâmpadas, EPI's, entre outros), junto com as respectivas licenças ambientais e contrato (se existente) com a(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta e destinação ambientalmente adequada desses resíduos.	Em até 90 dias, após emissão da LAS.
05	Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,9029 hectares de área de preservação permanente degradada com o plantio de 362 mudas espécies florestais nativas, consorciado com regeneração natural.	Início em novembro de 2022.
06	Apresentar Relatório Técnico comprovando a execução das ações descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF. Obs 1: O relatório deverá conter registro fotográfico (colorido) das ações executadas, o nome e número de espécies replantadas, descrição dos tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Obs 2: O replantio das mudas deverá ocorrer em janeiro de 2022 e anualmente, pelo período de 3 anos. Obs 3: Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
07	Apresentar Relatório Técnico seguido de relatório fotográfico (colorido), demonstrando a execução das ações descritas no “Projeto de Revegetação/Contenção de Taludes”.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
08	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos, fornecedoras de insumos e dos abatedouros	Durante a vigência da LAS.

	responsáveis pela compra das aves.	
09	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos, de modo a evitar odor, vetores e chorume provenientes do manejo inadequado.	Durante a vigência da LAS.
10	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305/2010, bem como manter no empreendimento as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da LAS.
11	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – AGRO ZECA EIRELI.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

Elaborar, mensalmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, conforme quadro 1.

Prazo: Apresentar ao DLA, anualmente, a contar da data de emissão da LAS.

Quadro 1.

Resíduo				Transportador		Destinação Final			Quantitativo total do semestre (toneladas/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia(*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazenada	
							Razão Social	Endereço completo				

(*) 1 - Reutilização; 2 - Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada); 9 - Outras (especificar).

1.2.1. Observações

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de destinação final e os documentos identificando as doações dos resíduos deverão ser mantidos disponíveis no empreendimento, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das seis fossas sépticas biodigestoras.	pH, DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; Sólidos suspensos; Sólidos sedimentáveis; Óleos e graxas e Substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, ou fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.